



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 2.496

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDA] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDA] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e de outro lado CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.693.886/0001-68, estabelecido à Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296 neste ato representado por seu Presidente, Dr. Márcio Augusto Antoniassi brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Eduardo Marani Valério, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDA] SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] doravante simplesmente denominado CRF-PR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, que conterà a seguinte redação:

4.1. Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante solicitação por escrito pelo CRF-PR, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese de não solicitação de renovação do Acordo de Cooperação no prazo acima, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

- 2) Alterar a Cláusula Segunda, item 2.8, para o fim de estabelecer regras de proteção de dados pessoais, incluindo os seguintes subitens:

2.8.1. O CRF-SP deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.702

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2.8.2. O CRF-SP deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Parte Contrária analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

2.8.3. Caso a Parte Contrária ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus inscritos, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2.8.4. O CRF-SP será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

2.8.5. O CRF-SP deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido da Parte Contrária.

2.8.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3) Ratificar as demais Cláusulas aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.702

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Dr. MARCIO A. ANTONIASSI
Presidente

Dr. EDUARDO MARANI JABELO
Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.702

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br